PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.512, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 1994, aprovou Projeto de Lei nº 54/94, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.385, de 24 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Todo estabelecimento industrial instalado ou a ser instalado no Município de Mococa-SP, fica isento de todos os tributos municipais, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do funcionamento do estabelecimento, ou da aprovação do projeto de instalação do mesmo".

Art. 2º - Os benefícios do artigo 1º, são extensivos às indústrias existentes neste Município, no que tange as suas aplicações.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.385/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica